



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Gerência de Regularização de Atividades Florestais**

Parecer Técnico IEF/GEFLOR nº. 20/2021

Belo Horizonte, 08 de setembro de 2021.

PARECER ÚNICO					
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Nome: JORGE FERNANDES JUSTINO MENDES		CPF/CNPJ: 072.848.986-40			
Endereço: RUA PADRE VICENTE PEREZ, 30		Bairro: CENTRO			
Município : MONTE CARMELO	UF: MG	CEP: 38500-000			
Telefone: (34) 9 9833-3088	E-mail: victoria_orlrios@hotmail.com				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? <input checked="" type="checkbox"/> Sim, ir para o item 3 <input type="checkbox"/> Não, ir para o item 2					
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>					
Nome:		CPF/CNPJ:			
Endereço:		Bairro:			
Município:	UF:	CEP:			
Telefone:	E-mail:				
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
Denominação: Fazenda Santa Barbara - lugar denominado "Mata das Perobas"		Área Total (ha): 101,1058			
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):		Município/UF: Monte Carmelo/MG			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3143104-B1D955C0A5064E8D841AD3ABF05777BA					
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>					
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade		
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo		0,8899	Hectare		
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,1255	Hectare		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		1.232	Árvores		
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo		0,8899	Hectare	227.974	7.924.071
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,1255	Hectare	228.176	7.923.961
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		1.232	Árvores		
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)
Pecuária		Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo			11,8754
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
Cerrado/Floresta Estacional Semidecidual Montana				11,8754	
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>					
Produto/Subproduto	Especificação			Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa			964,46	m <sup>3</sup>
<b>1. HISTÓRICO</b>					
<u>Data de formalização/aceite do processo:</u> 18/01/2021 <u>Data da vistoria:</u> 21/09/2021					

Data de solicitação de informações complementares: 12/11/2021

Data do recebimento de informações complementares: 21/01/2022

Data de emissão do parecer técnico:

Solicitadas informações complementares:

1. Apresentar Estudos técnicos que comprovem a inexistência de alternativa técnica e locacional, elaborado por profissional habilitado. Quando houver rigidez locacional, o estudo técnico de inexistência de alternativa técnica e locacional pode ser substituído por justificativa.
2. Proposta de compensação por intervenção ambiental (arts. 75 a 77 do Decreto 47.749 de 2019).
3. Apresentar Carta de anuência, Divaldo Fernandes Mendes Junior, Julia Fernandes Justino Mendes, Patrícia Rodrigues Justino Mendes.
4. Apresentar Proposta de compensação para corte de espécies protegidas por legislação específica (Lei 9.743/88 – ipê-amarelo, Lei 10.883/92).
5. Retificar a reserva legal (possui sobreposição com pastagem, área deve ser no mínimo 20% do imóvel).
6. Apresentar Certidão de inteiro teor, emitida pelo Cartório de Registro de Imóvel, atualizada com menos de 1 (um) ano.
7. Apresentar cadastramento junto ao IGAM conforme previsto na Portaria IGAM nº 48/2019
8. Para o fragmento de 0,8899ha solicitado supressão de vegetação nativa com alta incidência de Guapuruvu (*Schizolobium parahyba*) sendo 352 árvores , que juntos formam uma mata fechada declaração de plantio.

## 2. OBJETIVO

É objetivo desse parecer analisar a solicitação de intervenção ambiental para ampliar as atividades agrossilvipastoris já desenvolvidas na Fazenda Santa Bárbara, lugar denominado “Mata das Perobas”, registrada sob a matrícula nº 27.346, localizada no município de Monte Carmelo sendo solicitado :

1)Corte de árvores isoladas nativas vivas 1.232 indivíduos, resultando em uma volumetria de 235,50 m<sup>3</sup> de lenha;

2) Supressão de vegetação nativa com alta incidência de Guapuruvu (*Schizolobium parahyba*) sendo 352 árvores , que juntos formam uma mata fechada, com sub bosque composto de espécies frutíferas e espécies arbóreas nativas do Cerrado, com rendimento estimado de 724,95 m<sup>3</sup>.

3)Intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa 0,205 hectares.com rendimento volumétrico estimado de 4,06 m<sup>3</sup> de lenha.

Todo o material lenhoso resultante do processo de exploração florestal será destinado ao uso dentro do imóvel, para construção de cercas e reformas diversas.



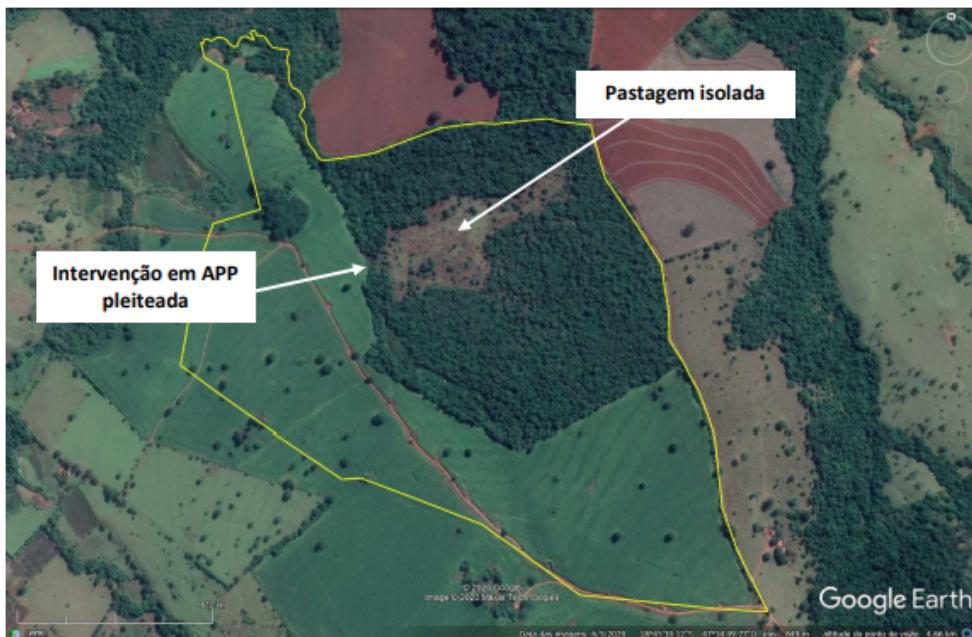
**Imagem 1:** Limite da Fazenda Santa Bárbara, lugar denominado “Mata das Perobas” em branco com pontos das árvores isoladas solicitadas. Reserva legal (antes da adequação solicitada com sobreposição à área de pastagem) em verde e intervenções requeridas em vermelho.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

A Fazenda Santa Bárbara, lugar denominado “Mata das Perobas” está registrada sob a matrícula 27.346 no SRI de Monte Carmelo e tem como titulares os seguintes proprietários em comum: Jorge Fernandes Justino Mendes, portador do CPF: 072.848.986-40, Divaldo Fernandes Mendes Junior, portador do CPF: 072.849.076-57, Julia Fernandes Justino Mendes, portadora do CPF: 072.849.046-31 e Patrícia Rodrigues Justino Mendes, portadora do CPF: 460.985.776-68. Possui área registrada total de 101, 1058 ha e está inserida no município de Monte Carmelo/MG.

No CAR, possui 2.60 módulos fiscais com área 104,20 ha. Na matrícula 27.346 existe reserva legal averbada para a propriedade correspondendo a uma área de 20,2220 ha, atendendo os 20% estabelecidos pela Lei Estadual nº. 20.922/2013, em relação à área documental. Contudo, o empreendedor declara que na elaboração do CAR verificou-se que a área total gráfica para a propriedade foi de 104,2003 ha, sendo que para complementar os 20% de Reserva Legal exigidos pela legislação vigente foi proposta uma área complementar, sem computar a APP, perfazendo um total de 20,9044 ha de Reserva Legal, estabelecendo o percentual mínimo exigido pela legislação ambiental vigente.



**Imagem 2:** Fazenda Santa Bárbara, lugar denominado “Mata das Perobas” com local solicitado para intervenção em APP (fonte PSUP).

O imóvel se encontra no município de Monte Carmelo e está inserido no bioma cerrado. A escritura tem averbação AV-12-14.877, feita em 4 de outubro de 2.005. TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA, COM FINS DE AVERBAÇÃO DE RESERVA LEGAL, datado de 12/05/2005, tendo-se em vista o descumprimento da legislação florestal vigente (Lei Estadual nº 10.561/91) e suas alterações posteriores; Decreto 33944/92; Lei Federal nº 4771/65 e suas alterações posteriores.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3143104-B1D955C0A5064E8D841AD3ABF05777BA

- Área total: 104,20 ha

- Área de reserva legal: 20,90 ha (20,06 %)

- Área de preservação permanente 5,01 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 62,02 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 20,90 ha (20,06 %)

( ) A área está em recuperação

( ) A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

O imóvel possui área registrada no cartório de 101,1058 ha e a reserva legal averbada de 20,2220 ha, atendendo os 20% estabelecidos pela Lei Estadual nº. 20.922/2013, em relação à área documental. Contudo, a área total gráfica para a propriedade no CAR foi de 104,2003 ha, sendo que para complementar os 20% de Reserva Legal exigidos pela legislação vigente foi proposta uma área complementar, sem computar a APP, perfazendo um total de 20,9044 ha de Reserva Legal, estabelecendo o percentual mínimo exigido pela legislação ambiental vigente.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Verificou-se, por meio do histórico de imagens de satélite disponibilizadas pelo software Google Earth, que a na área destinada a reserva legal, 0,4884 hectares estão em processo de regeneração natural, entretanto de forma a potencializar a sua regeneração natural, será contemplado no PTRF, propostas de plantio e de manutenção, para a recuperação desta área.

Não foi computada área de preservação como Reserva Legal, que possui o mínimo exigido por Lei.



**Imagem 3:** Imagem de satélite do CAR da Fazenda Santa Bárbara, lugar denominado "Mata das Perobas".

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É requerido no processo:

- 1) Corte de árvores isoladas nativas vivas 1.232 indivíduos, resultando em uma volumetria de 235,50 m<sup>3</sup> de lenha;
- 2) Supressão de vegetação nativa com alta incidência de Guapuruvu (*Schizolobium parahyba*) sendo 352 árvores , que juntos formam uma mata fechada, com sub bosque composto de espécies frutíferas e espécies arbóreas nativas do Cerrado, com rendimento estimado de 724,95 m<sup>3</sup>.
- 3) Intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa 0,205 hectares.com rendimento volumétrico estimado de 4, 06 m<sup>3</sup> de lenha.

Todo o material lenhoso resultante do processo de exploração florestal será destinado ao uso na própria propriedade, para construção de cercas e reformas diversas.

Para a construção de uma passagem entre as áreas da propriedade, o requerente pleiteia a intervenção em APP com supressão de vegetação nativa, em um faixa de 0,205 hectares, às margens de um curso d'água perene medindo cerca de 4 m de largura, com justificativa dessa intervenção ser considerada como de baixo impacto.

A Lei nº. 20.922 de 16 de outubro de 2013, descreve ações classificadas como de baixo impacto, sendo permitidas em área de APP mediante prévia autorização legal. Dentre essas atividades, destaca-se a abertura de vias de acesso, sendo esse último o objetivo final do proprietário após a supressão dos indivíduos. A área pleiteada para a intervenção fará a ligação entre dois pastos.

Taxa de Expediente CAI: R\$501,07 (DAE 1401037669983 pago em 14/12/2020).

7.24.4 CORTE OU APROVEITAMENTO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS - ÁREA: 10,86 HA, FAZENDA SANTA BÁRBARA, LUGAR DENOMINADO "MATA DAS PEROBAS" - MAT. 27.346, MONTE CARMELO.

Taxa florestal CAI: R\$1.223,71 (DAE 2901037670645 pago em 14/12/2020).

02 LENHA DE FLORESTA NATIVA - RENDIMENTO: 235,50 M<sup>3</sup> - FAZENDA SANTA BÁRBARA, LUGAR DENOMINADO "MATA DAS PEROBAS" - MAT. 27.346, MONTE CARMELO.

Taxa de Expediente ASV: R\$463,95(DAE1401037669568 pago em 14/12/2020).

7.24.2 INTERVENÇÃO COM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE APP - ÁREA: 0,1255 HA, FAZENDA SANTA BÁRBARA, LUGAR DENOMINADO "MATA DAS PEROBAS" - MAT. 27.346, MONTE CARMELO.

Taxa florestal ASV: R\$21,10 (DAE 2901037670491 pago em 14/12/2020).

1.02 LENHA DE FLORESTA NATIVA - RENDIMENTO: 4,06 M<sup>3</sup> - FAZENDA SANTA BÁRBARA, LUGAR DENOMINADO "MATA DAS PEROBAS" - MAT. 27.346, MONTE CARMELO.

Taxa de Expediente UAS: R\$463,95 (DAE 1401037669312 pago em 14/12/2020).

7.24.1 SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, COM OU SEM DESTOCA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO - ÁREA: 0,8899 HA, FAZENDA SANTA BÁRBARA, LUGAR DENOMINADO "MATA DAS PEROBAS" - MAT. 27.346, MONTE CARMELO.

Taxa florestal UAS: R\$3.766,75 (DAE 2901037670238 pago em 14/12/2020).

1.02 LENHA DE FLORESTA NATIVA - RENDIMENTO: 724,90 M<sup>3</sup> - FAZENDA SANTA BÁRBARA, LUGAR DENOMINADO "MATA DAS PEROBAS" - MAT. 27.346, MONTE CARMELO.

Não houve adequação em relação ao rendimento lenhoso informado nem necessidade de complementação para nenhuma taxa.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23106489 CAI,

23106491 ASV,

23106493 UAS

**4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Baixa/ Muito Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não incluído
- Unidade de conservação: Não incluído
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não incluído

- Outras restrições: No censo de árvores isoladas realizado, foram encontrados indivíduos pertencentes a espécies classificadas como vulneráveis na Lista Oficial da Flora ameaçada de extinção no âmbito federal. De acordo com a Instrução Normativa nº 06/08, dentre as espécies levantadas, a espécie *Myracrodroon urundeava* (aroeira-do-campo) consta na categoria “vulnerável” (V), sendo contabilizados 7 (sete) indivíduos.

A Lei nº 9.743 de 15 de dezembro de 1988, declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte o ipê amarelo. Dentre as espécies levantadas, foi catalogado 1 (um) exemplar da espécie *Handroanthus albus* e 2 (dois) exemplares de *Handroanthus serratifolius*, que são espécies de ipê amarelo.

**4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo
- Atividades licenciadas: G-02-07-0
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Não passível
- Número do documento: Não se aplica

**4.3 Vistoria realizada:**

Vistoria realizada no dia 21/09/2021 na presença do proprietário, Jorge Fernandes Justino Mendes.

Foram observadas as árvores isoladas solicitadas para supressão, algumas com porte superior a 6m, conforme imagem 4:



**Imagen 4:** Árvore isolada solicitada para supressão na Fazenda Santa Bárbara, lugar denominado “Mata das Perobas”.

Foi verificado ainda área com alta incidência de Guapuruvu (*Schizolobium parahyba*), espécie nativa sendo 352 árvores , que juntos formam uma mata fechada, com sub bosque composto de espécies frutíferas e espécies arbóreas nativas do Cerrado, com rendimento estimado de 724,95 m<sup>3</sup>. Embora essa espécie seja nativa, o fragmento apresenta monodominância e por isso provavelmente foi plantada. De acordo com site reflora (reflora.jbrj.gov.br) a espécie possui domínios fitogeográfico na Amazônia, Mata Atlântica.



23K 227980 7923975

**Imagen 5:** Guapuruvu (*Schizolobium parahyba*) solicitados para supressão na Fazenda Santa Bárbara, lugar denominado “Mata das Perobas”.

Também foi observado a área de preservação permanente onde foi solicitado intervenção para a construção de uma passagem entre as áreas da propriedade. O local apresenta se parcialmente preservado com presença de gramíneas forrageiras do gênero *Brachiaria* conforme imagem 6.



**Imagen 6:** Área de preservação permanente com presença de gramíneas forrageiras do gênero Brachiaria solicitada para supressão na Fazenda Santa Bárbara, lugar denominado “Mata das Perobas”.

O proprietário desenvolve atualmente a atividade “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”, enquadrado pelo código, G-02-07-0, de acordo com a Deliberação Normativa Copam nº 217 , de 06 de dezembro de 2017, a qual estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais.

Não foram identificadas áreas subutilizadas.

#### 4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** Relevo suave com variação de altitude da propriedade é de aproximadamente 110m sendo sua cota máxima de 940m e a sua cota mínima de 830m.

- **Solo:** A Fazenda Santa Bárbara está inserida em uma região de solos minerais, não hidromórficos, com horizonte A ou E (horizonte de perda de argila, ferro ou matéria orgânica, de coloração clara) seguido de horizonte B textural, com nítida diferença entre os horizontes. Na região do empreendimento predomina a classe Podzólico Vermelho Amarelo (pv), o qual constata-se grande diversidade nas propriedades de interesse para a fertilidade e uso agrícola (teor variável de nutrientes, textura, profundidade, presença ou ausência de cascalhos, pedras e concreções, ocorrência em diferentes posições na paisagem, entre outras)

- **Hidrografia:** A região do Triângulo Mineiro está inserida na bacia platina, a segunda maior bacia hidrográfica do continente sul americano, e dividida em duas sub-bacias: rio Grande (rio Verde ou Feio, ribeirão Boa Vista) e rio Paranaíba (rio Tijuco, rio da Prata, rio Douradinho, rio Cocal, rio das Pedras, rio do Peixe). A propriedade está inserida na Unidade de Planejamento de Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH – PN3 - Afluentes Mineiros do Alto Paranaíba, na bacia federal do Rio Paranaíba. A partir da carta DSG da Diretoria de Serviço Geográfico do Exército, foi possível localizar e georreferenciar a propriedade na referida carta, viabilizando a identificação do córrego Santa Bárbara e seus afluentes que banham a propriedade.

#### 4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** Estando situada no Bioma Cerrado, a propriedade é marcada pela presença de árvores com fustes retorcidos, espessos e com fendas, além de folhas com cutículas grossas, sendo essa uma adaptação das árvores deste bioma para minimizar a perda de água durante a época de seca. Deste modo, é possível observar que o componente arbóreo presente na área é composto por resquícios de vegetação nativa, no qual encontram-se também exemplares de espécies exóticas. Assim, a vegetação predominante aos arredores da propriedade possui formações de cerradão.

- Fauna: Dentre as espécies de animais que podem ser encontradas no local destacam-se as espécies típicas do Cerrado, com destaque para a avifauna como: codorna (*Nothura maculosa*), seriema (*Cariama cristata*), ema (*Rhea americana*), urubu (*Coragyps atratus*), pássaro-preto (*Gnorimopsar chopi*), anu-branco (*Guira guira*), anu-preto (*Crotophaga ani*), pica-pau do campo (*Colaptes campestris*), tucano (*Rhamphastos toco*), joão-de-barro (*Furnarius rufus*), e também representantes da herpetofauna e da mastofauna como: teiú (*Tupinambis merianae*), porco do mato ou cateto (*Tayassu tajacu*), cachorro do mato (*Cerdocyon thous*), jaguatirica (*Felis pardalis*), onça-pintada (*Panthera onca*), capivara (*Hydrochaeris hydrochaeris*), tatu-bola (*Tolypeutes tricinctus*), tamanduá bandeira (*Mymercophaga tridactyla*), cobra cascavel (*Crotalus durissus*), cobra jiboia (*Boa constrictor*), cobra jararaca (*Bothrops jararaca*), entre outras.

**4.4 Alternativa técnica e locacional:** Foi solicitado documento de alternativa técnica locacional juto com ofício de informações complementares em 12/11/2021. Foi protocolado pela procuradora do empreendedor (Victória Oliveira Rios Leite) no dia 21/01/2022 as informações complementares documento 41113795.

O local escolhido para a intervenção detém de baixa densidade de vegetação nativa, em relação às demais áreas, com presença de gramíneas forrageiras do gênero *Brachiaria*, conforme imagem 6, e não sobrepõem à área de Reserva Legal (averbada).

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

A Lei Estadual no 13.199, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos no Estado de Minas Gerais, estabelece que a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos deva assegurar o efetivo exercício dos direitos de acesso à água.

São passíveis de outorga todos os usos que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um curso de água, excetuando-se os usos considerados insignificantes que são, entretanto, passíveis de cadastramento junto à autoridade outorgante.

Estão sujeitos a outorga pelo Poder Público os seguintes usos de recursos hídricos, de acordo com o Art. 18 da Lei nº 13.199/99:

V - outros usos e ações que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo de água".

Dentre os usos que alteram a qualidade de água em determinado corpo hídrico, além dos lançamentos de efluentes líquidos e gasosos, tratados ou não, de origem doméstica ou industrial, citam-se o desenvolvimento de atividades como a aquicultura (tanques-rede) e demais atividades e/ou intervenções que modifiquem um estado antecedente em relação a parâmetros monitorados. Tais usos deverão ser analisados nos processos de outorga de direito de uso de recursos hídricos, e observadas as classes de enquadramento, quanto aos usos a que se destinam os diversos trechos do curso de água.

A Portaria nº 49/2010 resolve no Art.2º classificar as outorgas de direito de uso de recursos hídricos:

II- conforme os seguintes modos de uso:

j) retificação, canalização ou obras de drenagem;

Usos de recursos hídricos que independem de outorga A Lei nº 13.199/99 estabelece, em seu Art. 18, que independem de outorga pelo Poder Público, conforme definido em regulamento, o uso de recursos hídricos para satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais distribuídos no meio rural, bem como as acumulações, as derivações, as captações e os lançamentos considerados insignificantes. Além disso, pequenas demandas de água que não alterem as características dos corpos de água.

Vale ressaltar que a não obrigatoriedade da expedição da outorga não desobriga o Poder Público de inspecionar e fiscalizar tais usos, sendo os mesmos passíveis de cadastramento.

As Deliberações Normativas do CERH-MG que definem os usos de recursos hídricos considerados como insignificantes e, portanto, que independem de outorga pelo poder público, são publicadas tendo em vista as competências que são atribuídas ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos pelo inciso VI do art. 41 da Lei no 13.199/99, ou seja, "estabelecer os critérios e normas gerais para a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos"

Os Usos Insignificantes são os usos que independem de outorga de direito de uso, conforme especificado na Política Estadual de Recursos Hídricos – Lei nº 13.199/1999.

Foi apresentado cadastro de uso insignificante (documento 41113853).

As informações apresentadas atendem à solicitação de Intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa 0,205 hectares com rendimento volumétrico estimado de 4,06 m<sup>3</sup> de lenha.

Foi atendida também a solicitação de declaração de plantio para a solicitação de supressão de vegetação nativa com alta incidência de Guapuruvu (*Schizolobium parahyba*) sendo 352 árvores, que juntos formam uma mata fechada, com sub bosque composto de espécies frutíferas e espécies arbóreas nativas do Cerrado, com rendimento estimado de 724,95 m<sup>3</sup>.

### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Para evitar a erosão hídrica, o proprietário realizará a manutenção do solo, deixando sempre com uma boa cobertura vegetal para os períodos de seca e chuva, associada às técnicas mecânicas e vegetativas de conservação do solo e da água como adubação e calagem, eliminação das queimadas, plantio em nível, construção de terraço de canais escoadouros, bacias de contenção.

Também recomendado:

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

**Processo Administrativo nº: 2100.01.0002770/2021-09**

Ref.: Supressão de Vegetação Nativa, Intervenção em APP e Corte de Árvores Isoladas

### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por **JORGE FERNANDES JUSTINO MENDES**, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 0,8899 ha, INTERVENÇÃO COM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE em 0,1255 ha e

CORTE/APROVEITAMENTO DE **1.232** ÁRVORES NATIVAS VIVAS ISOLADAS no imóvel rural denominado “Fazenda Santa Bárbara”, localizado no município de Monte Carmelo, matriculado sob o número 27.346 no Cartório de Registro de Imóveis da mesma Comarca.

2 - A propriedade possui **área total de 101,1058 ha**, possuindo **Reserva Legal equivalente a 20,9000 ha**, que se encontra averbada na matrícula, devidamente informada no CAR e compreende a exigência legal mínima de 20% (vinte por cento) de todo o imóvel. Mister destacar que as informações constantes no CAR foram confirmadas pelo técnico vistoriador, que atestou também que a reserva legal se encontra bem preservada.

3 - A intervenção ambiental requerida decorre da necessidade de construção de uma estrada de acesso entre dois pastos, além da ampliação das atividades de agricultura e pecuária, segundo o Parecer Técnico. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadraria nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 como **não passível de autorização ambiental de funcionamento nem de licenciamento** pelo ente federativo, sendo apresentada uma Certidão de Dispensa e uma Outorga.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, lembrando que as informações prestadas são de inteira responsabilidade do requerente e/ou de seu representante legal.

É o breve relatório.

## **II. Análise Jurídica:**

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento é **passível de autorização**, tendo em vista o disposto na legislação em vigor, conforme restará demonstrado adiante.

6 - A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo inicialmente é prevista pela **Lei Federal nº 12.651/12**, estando disciplinada especificamente nos **arts. 26 e seguintes** e **Decreto Estadual nº 47.749/2019** em seu art. 3º, incisos I, II e VI.

7 - Conforme legislação em vigor, as **áreas de preservação permanente** são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

8 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na **Lei Estadual nº 20.922/2013**. Essa norma estabelece que a **intervenção em APP** somente poderá ser autorizada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos casos que menciona. A Lei Estadual nº 20.922/2013 (Código Florestal mineiro) dispõe sobre área de preservação permanente o seguinte:

**“Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:**

### **III – atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:**

1. **a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões;”**

9 - Foi solicitado também o **corte e/ou aproveitamento de 1.232 (mil duzentos e trinta e duas) árvores isoladas**, conforme requerimento e confirmado no Parecer Técnico. Do ponto de vista legal é passível de autorização, devendo ser preservados os indivíduos protegidos por lei, em conformidade com o disposto no **art. 2º, inciso IV** e enquadrando-se em uma das intervenções possíveis do **art. 3º, inciso VI**, ambos do **Decreto Estadual nº 47.749/2019**. Importante salientar que o requerente deve cumprir a exigência prevista no **art. 2º, inciso III, §1º e §5º** da **Lei Estadual 20.308/2012**.

10 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **caput do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise.

11 - Importante destacar que, segundo o Parecer Técnico, o imóvel não possui áreas subutilizadas.

12 - Impende, também, ser ressaltado que, conforme já mencionado acima, dentre os indivíduos nativos vivos solicitados para corte, aqueles por ventura existentes no local que possuem proteção especial prevista em lei só poderão ser suprimidos se atendidos os requisitos constantes do art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

13 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que o imóvel em questão não está inserido em área com prioridade de conservação extrema/especial, segundo o IDE-SISEMA e a Fundação Biodiversitas.

14 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

15 - Insta ressaltar que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias descritas no Parecer Técnico ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do **art. 7º da Portaria IEF nº 54, de 14 de abril de 2004**.

16 - Consoante determina o **art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020**, destaca-se a necessidade do presente processo ser submetido à deliberação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio do seu Supervisor.

**III. Conclusão:**

17 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico e com base no disposto pelos arts. 26 e seguintes da Lei Federal nº 12.651/12, *caput* do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, art. 3º, incisos I, II e VI do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013, opina **favoravelmente** à autorização de SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 0,8899 ha, ao CORTE/APROVEITAMENTO DE 1.232 ÁRVORES NATIVAS ISOLADAS VIVAS e à INTERVENÇÃO COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE em 0,1255 ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no Parecer Técnico.

18 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

**Observações:**

*As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.*

*O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.*

Patos de Minas, 5 de maio de 2022.

**7. CONCLUSÃO**

*Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de:*

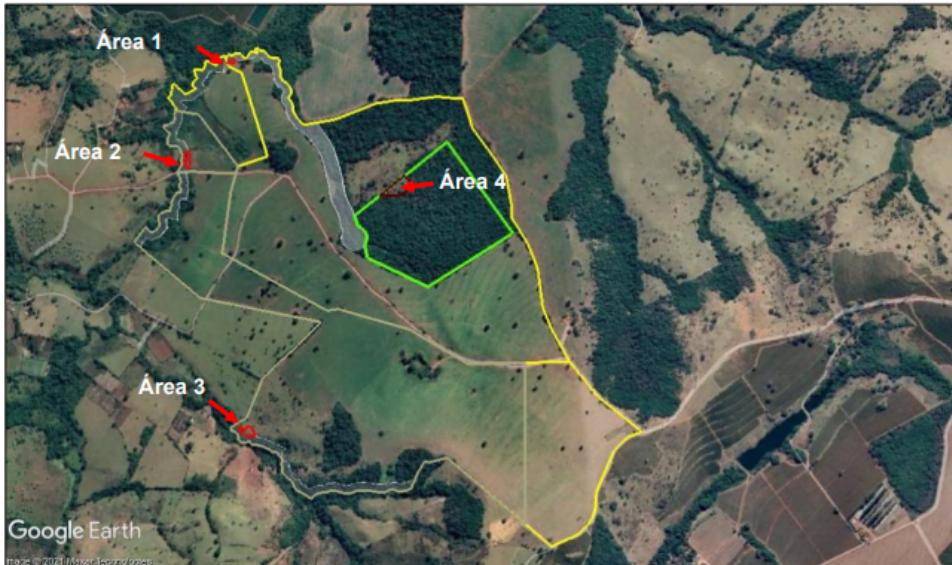
- 1)Corte de árvores isoladas nativas vivas 1.232 indivíduos, resultando em uma volumetria de 235,50 m<sup>3</sup> de lenha;
- 2) Supressão de vegetação nativa com alta incidência de Guapuruvu (*Schizolobium parahyba*) sendo 352 árvores , que juntos formam uma mata fechada, com sub bosque composto de espécies frutíferas e espécies arbóreas nativas do Cerrado, com rendimento estimado de 724,95 m<sup>3</sup>.
- 3)Intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa 0,205 hectares.com rendimento volumétrico estimado de 4,06 m<sup>3</sup> de lenha, na Fazenda Santa Bárbara, lugar denominado “Mata das Perobas”, registrada sob a matrícula nº 27.346, município de Monte Carmelo sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso dentro do imóvel, para construção de cercas e reformas diversas.

**8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

Para a intervenção em APP (0,205 hectares com rendimento volumétrico estimado de 4,06 m<sup>3</sup> de lenha) foi aprovado o PTRF que propõe compensação conforme tabela 1 abaixo, sendo 1,3968ha dentro do imóvel , atendendo aos arts. 75 a 77 do Decreto 47.749 de 2019(na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios).

**Tabela 1** - Coordenadas das áreas para recomposição

Área	Método	Coordenadas - UTM	
Área 1 (0,0385ha)	Regeneração Natural e Enriquecimento	X(m): 227754.33 m	Y(m): 7924467.10 m
Área 2 (0,1200ha)	Regeneração Natural e Enriquecimento	X(m): 227568.94 m	Y(m): 7924044.87 m
Área 3 (0,1583ha)	Regeneração Natural e Enriquecimento	X(m): 227804.42 m	Y(m): 7922943.80 m
Área 4 (0,4884ha)	Implantação	X(m): 228431.16 m	Y(m): 7923886.39 m

**Imagem 7:** Imagem apresentada no relatório técnico com as áreas de compensação (documento 41113795).

A área 4 apresentada no mapa acima é a reserva legal do imóvel.

O PTRF propõe ainda recuperação de 0,2783 hectares na Fazenda Santa Bárbara, lugar Mata das Perobas e Limeira Matrículas nº 11.696 e 15.156, cadastradas no CAR nº MG-3143104- 118F108DC0CC49058BF268DD1239AD77, sendo está área vizinha da propriedade (onde será realizado a intervenção em APP).

Foi apresentado anuêncio demais proprietários para realizar a compensação em APP(no documento 41113795).

A Lei nº 9.743 de 15 de dezembro de 1988, declara de interesse comum, de preservação permanente imune de corte o ipê amarelo. Dentre as espécies levantadas no estudo, foi catalogado 1 (um) exemplar da espécie Handroanthus albus e 2 (dois) exemplares de Handroanthus serratifolius, que são espécies de ipê amarelo. O empreendedor declarou que não vai suprimir esses 3 indivíduos de ipê amarelo.

**8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:** Não se aplica

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas,, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

O empreendedor deve integralmente executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF, com condução natural enriquecimento e implantação.

Não está autorizado a supressão de ipê amarelo ou qualquer espécie protegida, uma vez que o empreendedor declarou que não vai suprimir os 3 indivíduos de ipê amarelo encontrados no imóvel.

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Cumprir o integralmente PTRF com condução natural enriquecimento e implantação	60 dias após emissão da autorização
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
3		
4		

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Pedro Martucci do Couto  
MASP: 1202028-5

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado  
MASP: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 05/05/2022, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **34917000** e o código CRC **14B55548**.